

## 1. INTERPRETAÇÃO

### 1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

**ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.**

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver.

### 1.2. TERMOS DEFINIDOS

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

### 1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**Este Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

### 1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

## 2. PRESTADORES DE SERVIÇOS

### 2.1. ADMINISTRADOR

**S3 CACEIS BRASIL DTVM S.A.**  
CNPJ: 62.318.407/0001-19

|                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                         | <p>Ato Declaratório CVM nº 11.015, de 29 de abril de 2010</p> <p>Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços às Classes do Fundo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Tesouraria, controle e processamento dos ativos;</li><li>b) Escrituração de cotas; e</li><li>c) Custódia.</li></ul>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>2.2. GESTOR</b>                                                                      | <p><b>UBS BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b></p> <p>CNPJ: 11.519.438/0001-05</p> <p>Ato Declaratório CVM nº 11.103 de 16/06/2010</p> <p>Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do respectivo Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E AFERIÇÃO DA RESPONSABILIDADE</b> | <p>A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.</p> <p>A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do Fundo e Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.</p> <p>Cada Prestador de Serviços responderá, individualmente, somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.</p> |

### 3. ESTRUTURA DO FUNDO

**3.1.** Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.

**3.2.** Estruturação do Fundo: Classe Única

**3.3.** Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de novembro de cada ano civil.

### 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

**4.1.** Cada Classe de Cotas conta com um patrimônio próprio segregado e seguirá uma política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.

### 5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

**5.1.** Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo, sendo aplicáveis, portanto, a todas as Classes indistintamente, e independem de suas respectivas categorias e características individuais. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

**a) RISCO NORMATIVO**

Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes e/ou as Subclasses e os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na estrutura do Fundo e das Classes, bem como na carteira da Classe, tais como,

exemplificativamente, a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de cotistas, dentre outras.

**b) RISCO JURÍDICO**

A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos, incluindo, mas não se limitando, nas perspectivas regulatória e fiscal. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada) e a Resolução. Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelo Código Civil no que tange à indústria de fundos de investimento, notadamente, com relação à limitação de responsabilidade dos cotistas e dos prestadores de serviço, bem como da segregação de patrimônio líquido entre as classes dos fundos de investimento, está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.

**c) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL**

Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças, interpretações administrativas ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

**6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES**

**6.1.** As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo e/ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente

diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.

- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.
- u) Taxa Máxima de Custódia.
- v) Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
- w) Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

## 7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

### 7.1. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

As matérias que demandarão a convocação de Assembleia de Cotistas serão convocadas, pelo Administrador, de acordo com o interesse do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, para a participação dos respectivos cotistas do Fundo e/ou de cada Classe que constem do registro junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse comum de Cotistas de todas as Classes e Subclasses demandarão a convocação de Assembleia Geral de Cotistas e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas junto ao Administrador.

As matérias que sejam de interesse específico de uma determinada Classe demandarão a convocação de Assembleia Especial de Cotistas.

Os Gestor, custodiante e o grupo de cotistas que tenha, no mínimo 5% (cinco) por cento do total das cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, a assembleia de cotistas, desde que observados todos os requisitos de comunicação do pedido de convocação ao Administrador, conforme estabelecidos na regulamentação.

**7.2. FORMA DE  
REALIZAÇÃO DAS  
ASSEMBLEIAS DE  
COTISTAS**

A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos e-mails oriundos de endereço previamente cadastrados, documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.

**7.3. CONSULTA FORMAL**

A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

**7.4. COMPETÊNCIA DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre a alteração da seção comum do Regulamento.

As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.

**7.5. QUÓRUNS DA  
ASSEMBLEIA GERAL DE  
COTISTAS**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS****8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES  
E SUBCLASSES**

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a seu critério exclusivo, criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.

**8.2. COMUNICAÇÃO**

Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelo Administrador.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. PROTEÇÕES  
CONTRATUAIS**

O investimento em Cotas não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito.

O investimento em Cotas não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro prestador de serviços do Fundo.

O investimento em Cotas não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

**9. CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA****9.1. SERVIÇO DE  
ATENDIMENTO AO COTISTA  
- ADMINISTRADOR**

SAC: **4004-4412** para capital e regiões metropolitanas e  
**0800 722 4412** para demais regiões  
E-mail: [sc\\_faleconosco@s3caceis.com.br](mailto:sc_faleconosco@s3caceis.com.br)

Ouvidoria: **0800 723 5076** / [sc\\_ouvidoria@s3caceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br)

Atendimento: De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados

Atende pessoas com deficiência auditiva e de fala no  
[sc\\_ouvidoria@s3caceis.com.br](mailto:sc_ouvidoria@s3caceis.com.br)

Website: <https://www.s3dtvm.com.br>

## 10. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**10.1.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.

PP DEBENTURES INCENTIVADAS CLASSE DE  
INVESTIMENTO INCENTIVADA RENDA FIXA  
INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

CNPJ: 57.706.349/0001-60



ANEXO DO  
PP DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO  
CNPJ: 57.706.349/0001-60

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO  
CONJUNTA

**ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO, APÊNDICES, SE HOVER, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.**

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

**O Regulamento** dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

Este Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

O Apêndice que integra o Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais, a Classe é destinada a receber aplicações de um grupo restrito de cotistas classificados como Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), a critério do Administrador.



**2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS**

**Limitada ao valor de suas Cotas subscritas.**

**2.3. REGIME CONDOMINIAL**

**ABERTO**

**2.4. PRAZO DE DURAÇÃO**

**Indeterminado.**

**2.5. SUBCLASSES**

A Classe poderá contar com Subclasses com características distintas, regidas por seus respectivos Apêndices, podendo ser diferenciadas por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas máximas de custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

**3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

**3.1. OBJETIVO E ESTRATÉGIA**

A Classe tem como objetivo proporcionar a seu cotista a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos de sua carteira, preponderantemente em debêntures de infraestrutura objeto de oferta pública que atendam aos critérios de elegibilidade previstos na Lei nº 12.431/2011, denominados ativos financeiros e Ativos de Infraestrutura, que sejam selecionados pelo Gestor e que atendam aos termos deste Regulamento e da legislação aplicável à Classe.

A Classe observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido da Classe deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (ii) em até 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe (valor de referência da Classe) deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("Alocação Mínima").

O valor de referência mencionado será o menor valor entre o patrimônio líquido da Classe e a média do patrimônio líquido da Classe nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apuração.

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, a Classe poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam os Ativos Incentivados, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Concentração de Modalidade" abaixo, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da data de encerramento da primeira distribuição de cotas da Classe, no máximo 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido da Classe pode ser aplicado em outros ativos financeiros.

**3.2. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO**

De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.

Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos cotistas: Nos termos do art. 3º, §1º da Lei nº 12.431, para fins tributários a carteira deverá ser composta de, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) em Ativos de



Infraestrutura. Caso este requisito não seja cumprido, o fundo não se submeterá ao benefício tributário. Para garantir o tratamento tributário favorável aplicável aos cotistas e à Classe, a Classe não poderá desenquadrar os limites dispostos neste regulamento em um mesmo ano-calendário: (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas. Caso a Classe desenquadre em um mesmo ano-calendário (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados, ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos que venham a ser distribuídos aos cotistas a partir do dia útil imediatamente posterior à data do referido descumprimento serão tributados na forma da Lei. Se os limites dispostos neste regulamento forem restabelecidos e devidamente cumpridos pela Classe, poderá ser reconsiderado o tratamento tributário aplicável aos cotistas e à Classe a partir do 1º (primeiro) dia útil do ano-calendário imediatamente subsequente, conforme prevê a Lei n. 12.431/2011.

CASO NÃO SEJAM OBSERVADOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE REGULAMENTO E NA LEI N. 12.431/2011, A CLASSE PODERÁ SER LIQUIDADA OU TRANSFORMADO EM OUTRA MODALIDADE DE FUNDO DE INVESTIMENTO, O QUE COUBER, PERDENDO OS BENEFÍCIOS FISCAIS INERENTES AO INCENTIVO À INFRAESTRUTURA.

### 3.3. INTERPRETAÇÃO

Os limites previstos nos quadros “Limites de Concentração por Emissor”, “Limites de Concentração por Modalidade” e “Outros Limites” devem ser interpretados conjuntamente.

### 3.4. CONSOLIDAÇÃO

Os investimentos em cotas de outras classes de investimento não são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos.

Os limites indicados nos quadros abaixo serão considerados em conjunto e cumulativamente, e somente para os ativos detidos diretamente pela Classe. Cada Classe Investida observará os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável.

### 3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

|                                                                                                               |        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, EXCETO AÇÕES                                                                          | 100%   |
| EMISSOR DE ATIVOS INCENTIVADOS                                                                                | 100%   |
| COMPANHIA ABERTA E ASSEMBLHADAS, EXCETO AÇÕES E ATIVOS CLASSIFICADOS COMO ATIVOS DE INFRAESTRUTURA            | 100%   |
| BDR - AÇÕES                                                                                                   | Vedado |
| SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DE COMPANHIA SECURITIZADORA REGISTRADA NA CATEGORIA S2 | 100%   |
| CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO E CLASSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS                                          | 100%   |
| UNIÃO FEDERAL                                                                                                 | 100%   |
| PESSOA NATURAL OU JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA, EXCETO AÇÕES                                                | 100%   |

### 3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE

| Ativo                                                            | Mínimo | Máximo | Conjunto |      |
|------------------------------------------------------------------|--------|--------|----------|------|
| Debêntures emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11; | 85%    | 100%   | 85%      | 100% |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |      |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----|
| Certificados de recebíveis imobiliários emitidos nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11;                                                                                                                                                                                                | 85% | 100% | 15% |
| Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("FIDC") emitidas nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431/11.                                                                                                                                                                        | 85% | 100% |     |
| Cotas de classes "ETF" renda fixa admitidos à negociação em mercado organizado;                                                                                                                                                                                                              | 0%  | 15%  |     |
| Cotas de FIDC e cotas de Fundo de Investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC"), exceto aqueles classificados com Ativos de Infraestrutura;                                                                                                                                                     | 0%  | 15%  |     |
| Cotas de FIDC e de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação direta ou indireta em direitos creditórios não-padronizados;                                                                                                                                                   | 0%  | 15%  |     |
| Debêntures emitidas por companhias fechadas;                                                                                                                                                                                                                                                 | 0%  | 15%  |     |
| Certificados de recebíveis não previstos abaixo;                                                                                                                                                                                                                                             | 0%  | 15%  |     |
| Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;                                                                                                                                                                                              | 0%  | 15%  |     |
| Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos;                                                                                                                                                                                                              | 0%  | 15%  |     |
| Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;                                                                                                                                                                                                       | 0%  | 15%  |     |
| Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, exceto ações e ativos classificados como Ativos de Infraestrutura;                                                                                                          | 0%  | 15%  |     |
| Títulos representativos da dívida externa de responsabilidade da União;                                                                                                                                                                                                                      | 0%  | 15%  |     |
| Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública: notas promissórias, debêntures e notas comerciais;                                                                                                                                                         | 0%  | 15%  |     |
| Ativos financeiros emitidos por pessoa física ou jurídica de direito privado que não sejam companhias abertas ou instituição financeira que tenham sido objeto de oferta pública ou debêntures emitidas por companhias fechadas, exceto aqueles classificados como Ativos de Infraestrutura; | 0%  | 15%  |     |
| Ativos financeiros emitidos por companhias abertas, objeto de oferta pública, exceto (i) ações, (ii) ativos classificados como Ativos de Infraestrutura;                                                                                                                                     | 0%  | 15%  |     |
| Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF do tipo "renda fixa", destinadas exclusivamente a investidores em geral e investidores em geral, exceto a classe prevista neste regulamento;                                                | 0%  | 15%  |     |
| Cotas de classes de investimento "CI" e cotas de classes de investimento em CI ("CIC-CI") de FIF do tipo "renda fixa", destinadas exclusivamente a investidores em geral e investidores qualificados, exceto a classe prevista neste regulamento;                                            | 0%  | 15%  |     |

|                                                                                                                                                                                                                            |        |     |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|--------|
| Cotas de classes de investimento “CI” e cotas de classes de investimento em CI (“CIC-CI”) de FIF do tipo “renda fixa”, destinadas exclusivamente a investidores profissionais, exceto a classe prevista neste regulamento; | 0%     | 15% |        |
| Cotas de FIP;                                                                                                                                                                                                              | 0%     | 15% |        |
| Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário que invista preponderantemente em valores mobiliários;                                                                                                                          | 0%     | 15% |        |
| Créditos de descarbonização e créditos de carbono;                                                                                                                                                                         | Vedado |     | Vedado |
| Cotas de Classe de Investimento (“CI”) e cotas de CI em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinados exclusivamente a Investidores em geral, exceto a classe prevista neste regulamento;                                               | Vedado |     |        |
| Cotas de Classe de Investimento (“CI”) e cotas de CI em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, exceto a classe prevista neste regulamento;                                           | Vedado |     |        |
| Cotas de Classe de Investimento (“CI”) e cotas de CI em CI (“CIC-CI”) de FIF, destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, exceto a classe prevista neste regulamento;                                          | Vedado |     |        |
| Cotas de FIAGRO;                                                                                                                                                                                                           | Vedado |     |        |
| Cotas de FIAGRO não-padronizados;                                                                                                                                                                                          | Vedado |     |        |
| Criptoativos, cotas de fundos locais, fundos ou veículos offshore e/ou ETFs sediados no exterior cujo principal fator de risco descrito nos seus documentos seja a exposição em criptoativos;                              | Vedado |     |        |
| Cotas de classes “ETF” não classificados como Renda Fixa e Renda Variável admitidos à negociação em mercado organizado;                                                                                                    | Vedado |     |        |
| BDR-Ações, BDR-Dívida Corporativa e BDR-ETF;                                                                                                                                                                               | Vedado |     |        |
| Ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado;                                                                                                    | Vedado |     |        |
| Cotas de classes “ETF” renda variável admitidos à negociação em mercado organizado;                                                                                                                                        | Vedado |     |        |

### 3.7. OUTROS LIMITES

| CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | MÍNIMO | MÁXIMO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts ou emissores públicos outros que não a União Federal) | 0%     | 100%   |

| ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR | MÍNIMO | MÁXIMO |
|-------------------------------|--------|--------|
| PERMITIDO                     | 0%     | 15%    |

| DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO |                             |
|--------------------------------------------|-----------------------------|
| Fundos e veículos, inclusive ETF:          | 15%                         |
| Ativos Finais:                             | 15%                         |
| Região Geográfica:                         | Toda e qualquer jurisdição. |
| Outras informações relevantes:             | N.A.                        |

| ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS                                                             | MÁXIMO | CONJUNTO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Gestor e empresas do seu grupo econômico        | 0%     | 100%     |
| Títulos e valores mobiliários emitidos pelo Administrador e empresas do seu grupo econômico | 0%     |          |
| Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Administrador e/ou de empresas ligadas  | 0%     | 100%     |
| Cotas de Classes de Investimento administrados pelo Gestor e/ou de empresas ligadas         | 0%     |          |
| Ações de emissão do Administrador                                                           | Vedado |          |

**3.7.1.** Vedada aquisição de ações de emissão do Gestor ou de empresas de seu grupo econômico, exceto quando integrem índice geral representativo das ações de maior negociabilidade no mercado brasileiro e/ou a política de investimentos consista em buscar reproduzir índice de mercado do qual as ações do Gestor ou de companhias de seu grupo econômico venham a fazer parte, caso em que tais ações podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.

### 3.8. OPERAÇÕES

|                                                                             |           |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------|
| De contraparte com Gestor e Administrador                                   | Permitido |
| Compromissadas reversas                                                     | Permitido |
| Day-trade                                                                   | Vedado    |
| Empréstimos Tomador                                                         | Permitido |
| Empréstimos Doador                                                          | Permitido |
| Que origem exposição a risco de capital sem cobertura ou margem de garantia | Vedado    |

### 3.9. POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS (% DO PL)

|                                                                                                                                                                                                                           | SIM / NÃO | MÍNIMO | MÁXIMO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|--------|
| Utiliza derivativos somente para proteção?                                                                                                                                                                                | NÃO       | N/A    | N/A    |
| Posicionamento e/ou Alavancagem                                                                                                                                                                                           | SIM       | 0%     | 100%   |
| As Classes de fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos. | SIM       | 0%     | 100%   |
| Margem bruta requerida máxima                                                                                                                                                                                             | SIM       | 0%     | 20%    |

**3.9.1.** Considera-se Margem Bruta o somatório das coberturas e margens de garantia, requeridas e potenciais, empregadas pela classe em relação às operações de sua carteira.

**3.9.2.** A Classe poderá utilizar seus ativos financeiros para prestação de garantias de operações próprias.

#### 4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RISCO DE MERCADO         | Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.                                                                                                                      |
| RISCO DE CRÉDITO         | Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe e/ou das Classes Investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.                                                                                                                                                                         |
| RISCO DE LIQUIDEZ        | Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor da Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação.                   |
| RISCO DE PRECIFICAÇÃO    | A precificação dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da Carteira da Classe e/ou das Classes Investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe.                                                          |
| RISCO DE CONCENTRAÇÃO    | A concentração de investimentos da Classe e/ou das Classes Investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados. De acordo com a política de investimento, a Classe pode estar, ainda, exposta a significativa concentração em ativos financeiros de poucos ou de um mesmo emissor, com os riscos daí decorrentes.                                                                                                                                        |
| RISCO DE MERCADO EXTERNO | A Classe poderá manter em sua carteira ativos financeiros negociados no exterior e desta forma, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. |
| RISCO DE CAPITAL         | Caso a Política da Classe permita, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe, inclusive com a ocorrência de patrimônio líquido negativo.                                                                                                                                                                          |

#### RISCOS DE PERDAS PATRIMONIAIS E RESPONSABILIDADE LIMITADA

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

#### DESENQUADRAMENTO DA CLASSE

O não atendimento pela Classe de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei 12.431/11 implica na perda do tratamento tributário diferenciado, sendo aplicadas as regras tributárias previstas no Artigo 3º, § 6º da referida Lei. Embora a Gestora envide seus melhores esforços no enquadramento da carteira ao disposto na legislação citada e no Regulamento, existe o risco deste objetivo não ser alcançado, situação em que não caberá qualquer responsabilidade da Gestora e/ou Administradora pela regra tributária aplicável.

#### ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (i) os rendimentos auferidos e respectivos resultados da Classe, causando prejuízos ao Cotista; e/ou (ii) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

### 5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### 5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.3. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Custódia devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

A forma e valor de cobrança da Taxa Máxima de Distribuição devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

#### 5.5. TAXA DE PERFORMANCE

Os critérios e método para a cobrança de Taxa de Performance, bem como seu valor, devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

### 6. DAS COTAS DA CLASSE

6.1. Os procedimentos e informações a seguir descritos são comuns às Subclasses. As condições de aplicação, resgate, amortização e permanência nas Subclasses devem ser consultadas no Apêndice da respectiva Subclasse.

|                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6.2. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS</b> | Cota calculada e divulgada diariamente, no momento de fechamento dos mercados.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>6.3. FERIADOS</b>                                   | Todo e qualquer feriado de âmbito nacional bem como o dia em que não houver expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não será considerado dia útil, para fins de aplicação e resgate de cotas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>6.4. RECUSA DE APLICAÇÕES</b>                       | A admissão de investidores e/ou a transferência de titularidade de Cotas fica sujeita à validação, pelo Administrador e/ou Distribuidor, do atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, Anexo e/ou Apêndice, bem como na regulamentação em vigor, podendo, a exclusivo critério destes prestadores de serviço, ser recusada a transferência de titularidade de cotas e/ou o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro e adequação ao perfil do investidor. |

## 7. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>7.1. COMPETÊNCIA</b> | <p>Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Classe deliberar pelas seguintes matérias indicadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) as demonstrações contábeis da Classe;</li> <li>ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial e a consequente cisão da Classe;</li> <li>iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da classe de cotas;</li> <li>iv) alteração do presente Anexo;</li> <li>v) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo;</li> <li>vi) pedido de declaração judicial de insolvência da classe de cotas.</li> </ul> <p>As matérias de interesse específico de uma Subclasse competirão privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada, em que participarão apenas Cotistas que constem do registro de Cotistas da Subclasse em questão.</p> |
| <b>7.2. QUÓRUNS</b>     | As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

## 8. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

|                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>8.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO</b>   | A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.                                                                                                                                                               |
| <b>8.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>        | As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes. |
| <b>8.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE</b> | A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor                                                                                                                                |



|                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                          | superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>8.4. DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS SOBRE A INSOLVÊNCIA</b> | Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.                                                                                                                                                                                                    |
|                                                          | A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>8.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA</b>                        | <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p><b>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</b></p> |

## 9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

|                                  |                                                                                                      |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO</b> | Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe; |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

|                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS</b> | A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>10.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL</b>          | As classes de cotas do fundo de investimento possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos da Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019) conforme regulamentada pela Resolução. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o mesmo fundo de investimento. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>10.3. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b>      | Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE</b>            | <p>A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável.</p> <p>Quando da liquidação da Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:</p> |

- (i) O Administrador convocará uma Assembleia Especial, a qual deverá: (a) decidir se concederá ao Gestor período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe para fins de amortização total das cotas da Classe ainda em circulação;
- (ii) Na hipótese da Assembleia Especial referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, os Prestadores de Serviços Essenciais estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar a Classe perante as autoridades competentes;
- (iii) Na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os cotistas, para que elejam um Administrador para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) Caso os cotistas não procedam à eleição do Administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe em circulação.

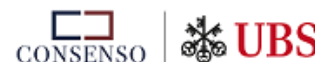
#### 10.5. POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

O Gestor desta classe poderá adotar política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da Política de Voto do Gestor, caso haja, encontra-se disponível no website do Gestor.

APÊNDICE

PP DEBENTURES INCENTIVADAS FUNDO DE  
INVESTIMENTO FINANCEIRO

CNPJ: 57.706.349/0001-60



PP DEBENTURES INCENTIVADAS CLASSE DE  
INVESTIMENTO INCENTIVADA RENDA FIXA  
INFRAESTRUTURA – RESPONSABILIDADE  
LIMITADA

CNPJ: 57.706.349/0001-60

VIGÊNCIA: 27/06/2025

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO  
CONJUNTA

ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E A REGULAMENTAÇÃO EM VIGOR APLICÁVEL AOS FUNDOS DE INVESTIMENTO, NOTADAMENTE O ANEXO NORMATIVO I DA RESOLUÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

As menções a classes de investimento, ou “CI”, e classes de investimento em cotas de classes de investimento, ou “CIC-CI”, também abarcarão os fundos de investimento e os fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes.

O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas da Classe e comuns às suas Subclasses.

**Este Apêndice**, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas da Subclasse.

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

Investidores Profissionais, a Subclasse é destinada a cotistas profissionais que possuam vínculo societário familiar, conforme definido na regulamentação em vigor. É vedado o ingresso de outros fundos não exclusivos. A Subclasse é classificada como Exclusiva.

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

### 3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

#### 3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

**Taxa de Administração e Gestão:** 0,056% a.a.  
**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse  
**Provisionamento:** diário  
**Pagamento:** Mensal  
**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

#### 3.2. TAXA DE GESTÃO

**Taxa de Gestão:** 0,30% a.a.  
**Base de Cálculo:** Patrimônio Líquido atribuível à Subclasse  
**Provisionamento:** diário  
**Pagamento:** Mensal  
**Data de Pagamento:** 5º (quinto) dia útil do mês subsequente

#### 3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

A Taxa de Administração e Taxa de Gestão não compreendem, respectivamente, as taxas de administração e de gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.  
 Considerando o seu público-alvo, a Subclasse está dispensada de divulgar a Taxa Máxima de Administração e de Gestão.

#### 3.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA

**Não será devida a Taxa Máxima de Custódia.**

#### 3.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO

**Não há**, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 2/2023/CVM/SIN/SSE.

#### 3.6. TAXA DE PERFORMANCE

**Não será devida a Taxa de Performance.**

#### 3.7. TAXA DE INGRESSO E TAXA DE SAÍDA

**Não será cobrada Taxa de Ingresso e/ou Taxa de Saída.**

### 4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

#### 4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO

##### a) CONVERSÃO/COTIZAÇÃO

D+0 para os recursos disponibilizados ao Administrador até às 16 horas.

##### b) TAXA DE INGRESSO

Não há.

##### c) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO

Moeda corrente nacional e entrega de ativos financeiros, desde que compatível com a política de investimentos da Classe.

#### 4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE

##### a) JANELAS DE RESGATE

Não há.

##### b) CARÊNCIA

Não há.

##### c) CONVERSÃO

D+0 (considerados apenas dias corridos).

|                                 |                              |                                                                                                                                     |
|---------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                 | <b>d) PAGAMENTO</b>          | D+1 da conversão (considerados apenas dias úteis).                                                                                  |
|                                 |                              | Horário Máximo para solicitação de Resgates: 16 horas.                                                                              |
|                                 | <b>e) TAXA DE SAÍDA</b>      | Não há.                                                                                                                             |
|                                 | <b>f) FORMA DE PAGAMENTO</b> | Crédito em conta ou qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação bancária, ou mediante a entrega de ativos financeiros. |
| <b>4.3. RESGATE COMPULSÓRIO</b> | <b>a) POSSIBILIDADE</b>      | Vedado.                                                                                                                             |
|                                 | <b>b) HIPÓTESES</b>          | N/A                                                                                                                                 |

**4.4.** Condições adicionais de ingresso e retirada da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas no Website do Administrador.

**4.5.** Na emissão, integralização de cotas bem como no pagamento da amortização e do resgate será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na Carteira da Classe segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

**4.6.** As cotas da Classe não serão negociadas em bolsa de valores e/ou em mercados de balcão organizado.

## 5. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

|                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>5.1. COMPETÊNCIA</b> | Compete privativamente à Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse deliberar pelas seguintes matérias indicadas:<br><br>i) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Subclasse de cotas;<br>ii) emissão de novas cotas;<br>iii) a amortização; e<br>iv) alteração do presente Apêndice. |
| <b>5.2. QUÓRUNS</b>     | As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes.                                                                                                                                                                                                                    |

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>6.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS</b> | Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>6.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE</b>    | A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores ou, conforme o caso, ativos, aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável. |